



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAXINAL

VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI

Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com

Autos nº. 0000468-64.2018.8.16.0081

Processo: 0000468-64.2018.8.16.0081

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$148.496,91

- Exequente(s):
- Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
Avenida Brasil, 804 - Centro - FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000
- Executado(s):
- CLEMENTINA LOCHETTI (RG: 16690767 SSP/PR e CPF/CNPJ: 439.759.339-68)
Rua Sergipe, 168 - CENTRO - CAMBIRA/PR - CEP: 86.890-000
 - GILMAR WAGNER RIVELINI (RG: 39411288 SSP/PR e CPF/CNPJ: 521.354.039-20)
Rua Edmundo Mercer, 535 - Centro - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.301-080
 - ROSECLER APARECIDA MILANI RIVELINI (RG: 33705824 SSP/PR e CPF/CNPJ: 577.430.299-72)
Rua Edmundo Mercer, 535 - Centro - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.302-180

Vistos.

1. Tendo em vista o teor do petitório de mov. 363.1, ainda que não tenha ocorrido o trânsito em julgado do acórdão de mov. 363.2, vê-se que a parte exequente, agravante naqueles autos, renunciou ao prazo quando da intimação acerca de seu teor (autos nº 0025667-30.2024.8.16.0000, mov. 35), e o executado pugnou pelo cancelamento da hasta pública designada para o dia 06/08/2024 (mov. 363.1).

Assim, levando-se que conta que o aludido acórdão determinou a realização de nova avaliação junto ao imóvel penhorado, e para se evitar atos desnecessários pelo Sr. Leiloeiro Judicial, determino a suspensão do leilão designado.

2. Comunique-se, com urgência, o Leiloeiro Judicial.

3. Aguarde-se o trânsito em julgado do alusivo acórdão, o que deverá ser certificado nos autos, para fins de prosseguimento do feito.

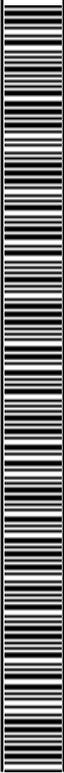
4. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, em 15 (quinze) dias.

3. Intimações e diligências necessárias.

Faxinal, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Gresli Taise Ficanha



Juíza de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVHB S2A9K DUCKZ AMXWK